



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

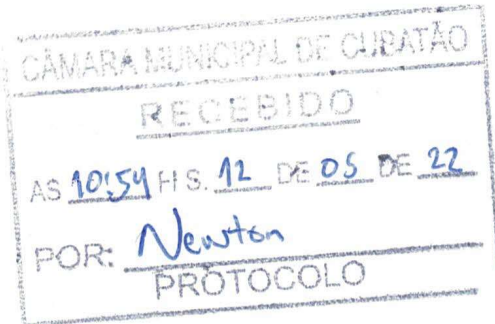
489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

fl. 027

PROJETO LEI n.º

47/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
47/22	47/22	1	Newton



DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO PADRÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste dos padrões dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão.

§1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, concedido a todos os servidores pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, será de 12,13% (doze virgula treze por cento) sobre o vencimento padrão, independente dos níveis que se encontram.

§2º. As tabelas de vencimentos aplicáveis aos quadros pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão passam a vigorar com o referido acréscimo, em consequência ao valor de reajuste previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à abril de 2022..


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 12 de maio de 2022.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
1º Secretário


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
2º Secretário


Dr. AUREO TUPINAMBÁ FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário

f. 03N



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores deste Poder Legislativo, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

Art. 37. (...); “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Desta forma, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, visando minimizar as dificuldades financeiras por que vêm passando seus funcionários, apresenta o presente Projeto de Lei visando o reajuste salarial, nos moldes propostos, sendo certo que assim o faz em consonância com a Constituição Federal, não obstante entenda que o percentual proposto, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos doze meses), encontra-se aquém do merecimento dos Servidores Públicos de Cubatão, que prestam seus valorosos serviços à nossa Comunidade.

f.047



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto
de Lei.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 12 de maio de 2022.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

MARCOS ROBERTO SILVA
1º Secretário

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
2º Secretário

f.05n